



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015

Contratação de prestação de serviço de suporte técnico através de manutenção corretiva e preventiva em sistema de ponto eletrônico que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a empresa RENATA LAZZARI – ME (KL QUARTZ).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu tesoureiro Sr. **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENATA LAZZARI – ME (KL QUARTZ)**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Pedro, nº 1.058, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.230-123, inscrita no CNPJ sob o nº 14.645.387/0001-48, neste ato representada pela Sra. **RENATA LAZZARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2068977855 e inscrita no CPF sob nº 009.161.270/52, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO decorre de processo administrativo nº 293/15, concretizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicadas às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objeto o Suporte Permanente do Sistema de Ponto/SPE, prestando informações, instruções, orientação e configuração para operação do Sistema e gerenciamento do Ponto via telefone fixo, celular, fax, MSN, internet (e-mail/acesso remoto) analisando o banco de dados recebido e retornando com ajustes e correções, se necessário, incluindo ainda versões atualizadas que venham a ser desenvolvidas pela CONTRATADA, visando conservar e manter o sistema em perfeitas condições de funcionamento.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.2 O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA através de regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ou seja, serviço por preço certo e total.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 994,80 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos) cada, com vencimento no último dia útil de cada mês, com pagamento na rede bancária através de boleto bancário.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, contendo os serviços prestados de forma continuada, de acordo com o valor definido na proposta de preços e proporcionais aos serviços executados no período, desde que devidamente discriminados na nota fiscal e esta atestada pelo fiscal do contrato, além de ser acompanhada com o Relatório Técnico de Atendimento.

3.4 Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

3.5 Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a CONTRATADA deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Fazenda Federal e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.6 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do Contrato, contudo, a irregularidade fiscal durante o período de vigência contratual poderá acarretar a rescisão antecipada de seu termo final.

3.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

3.8 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso;

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente CONTRATO correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS, sob a seguinte Classificação: *Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027-SERVIÇOS DE INFORMÁTICA*.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação:

- Promover adequações no software de gestão de ponto eletrônico, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais do CONTRATANTE, respeitados os formatos e características do objeto;
- Responsabilizar-se, durante a vigência da garantia de funcionamento/suporte técnico do objeto, pelo planejamento, configuração, manutenção, atualização de versões do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- software, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento e ajustes de configuração do software;
- c) Identificar e informar ao CONTRATANTE o nome do responsável pela comunicação da CONTRATADA;
  - d) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação, dando prioridade no atendimento;
  - g) Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
  - h) Cumprir, além do estatuído no contrato, as orientações do fiscal do contrato e as normas de controle de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
  - i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
  - j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzir à escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
  - k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do serviço;
  - l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas, por exigência do fiscal de contrato, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
  - m) A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo sistema, incluindo as cópias realizadas, serão disponibilizados integralmente ao CONTRATANTE tão logo tenha sido registradas e na hipótese de término da vigência deste Contrato.
  - n) A CONTRATADA será responsável pela migração dos dados, juntamente com a próxima contratada, quando da iminência do encerramento do contrato e a pedido do CONTRATANTE. Deverá fornecer quaisquer outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço, inclusive a exportação dos dados no formato do banco de dados utilizado pela CONTRATADA;
  - o) A CONTRATADA deverá efetuar *backups* dos dados da aplicação;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- q) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- r) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- s) Dar suporte ilimitado via telefone, acesso remoto e e-mail;
- t) Conceder desconto de 30% (trinta por cento) no valor do chamado técnico adicional para fins de treinamento e conceder desconto de 30% (trinta por cento) para peças de reposição, sendo que a mão de obra e sua remuneração utilizada englobam o previsto neste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo razoável para a correção de falhas, caso não previsto neste contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- k) Requerer da CONTRATADA orçamento de serviços não previstos neste contrato quando da realização de cotação de preços, especialmente àqueles referidos no item “t” da Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados da seguinte forma:

7.1.1 A Manutenção Preventiva deverá ser efetuada mensalmente para 01 (um) relógio de ponto eletrônico, atendendo aos seguintes requisitos, dentre outros:

a) Ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas do equipamento e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

b) Ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência com o CONTRATANTE através do fiscal do contrato e do preposto da CONTRATADA;

c) Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis após a primeira manutenção corretiva;

d) Englobar o custo total de mão de obra e ter por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;

e) Englobar, entre outros, os seguintes serviços: verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnóstico do equipamento; inspeção da tensão das fontes que alimentam o equipamento; lubrificação, limpeza, regulagem, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc) e de conectividade (testes da rede);

7.1.2 A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas no equipamento de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

7.1.3 A prestação de manutenção corretiva e preventiva para prevenção/eliminação de problemas que venham a ocorrer nos aparelhos de registro de ponto deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 17h na Sede do COREN-RS.

7.1.4 Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, o equipamento de ponto eletrônico não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 7.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema.
- 7.1.6 Quando a manutenção se fizer necessária em seu estabelecimento, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, o equipamento e seus componentes, desde que devidamente comprovada a necessidade de deslocamento;
- 7.1.7 Deverá ser disponibilizado suporte técnico por telefone em horário comercial, sem limite de chamadas;
- 7.1.8 Não estará incluída a substituição de peças, sendo que, nesses casos, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo ônus do fornecimento das peças necessárias ao conserto, ficando a mão-de-obra a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

- 8.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do CONTRATO.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente CONTRATO.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de 02 de outubro de 2015, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

11.2 Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano. No caso de prorrogação decorrente do item anterior, o reajuste somente poderá ser concedido pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, respeitada a vedação inferior a 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4 A multa, referida na alínea “b” do item 12.2, será recolhida diretamente ao COREN-RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

12.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.6. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do fiscal designado pelo CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

g) O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 23 de setembro de 2015.

---

Daniel Menezes de Souza

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Ricardo Arend Haesbaert

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Renata Lazzari

**RENATA LAZZARI – ME (KL QUARTZ)**  
C.N.P.J 14.645.387/0001-48  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1.  
2.

CPF nº  
CPF nº